

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391, DE 2017

(Apenso: PEC nº 183/2015, PEC nº 215/2016, PEC nº 279/2016, PEC nº 339/2017 e PEC 421/2018.).

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Autor: SENADO FEDERAL - RAIMUNDO LIRA

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

A **Proposta de Emenda à Constituição nº 391, de 2017**, oriunda do Senado Federal, altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal para acrescentar na distribuição de recursos da União, provenientes do produto de arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, a ser entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

Em artigo autônomo disciplina a distribuição, estabelecendo que o montante será entregue 0,25%, 0,5% e 1%, respectivamente, em cada um dos dois primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício, após a emenda constitucional gerar efeitos financeiros.

Em apenso, tramitam:

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 183, de 2015**, cujo primeiro signatário é o Deputado Daniel Vilela, que modifica a redação do art. 159 da Constituição Federal, alterando a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, excluindo parte da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, e incluindo parcela da arrecadação da contribuição social sobre o lucro, para reforçar o Pacto Federativo e dar mais consistência às finanças de Estados e municípios.

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2016**, que tem como primeiro signatário o Deputado Hildo Rocha, altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a entrega de recursos pela União para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM).

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 279, de 2016**, que dá nova redação ao art. 157, inciso II, e ao art. 159, incisos I, a e b, II e III, da Constituição Federal, alterando a repartição da receita tributária entre os entes da Federação.

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 339, de 2017**, cujo primeiro signatário é o Deputado Pedro Uczai, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos financeiros pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

- A **Proposta de Emenda à Constituição nº 421, de 2018**, cujo primeiro signatário é o Deputado Reginaldo Lopes, que modifica o art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos financeiros ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, bem como ao Fundo de Participação dos Municípios.

Os diversos autores justificam sua iniciativa na necessidade de rever a distribuição dos recursos entre os entes da Federação para reforçar o pacto federativo e encontrar uma composição mais equilibrada e justa de distribuição da receita tributária.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, b e o art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecie apenas sob o aspecto da **admissibilidade** a Proposta de emenda à Constituição nº 391, de 2017, e seus apensos: a PEC nº 183, de 2015; a PEC nº 215, de 2016; a PEC nº 279, de 2016 e a PEC nº 339, de 2017.

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

De fato, as modificações sugeridas pelas proposições em análise para a repartição dos recursos entre os entes da Federação não afetam a forma federativa do Estado, apenas propõem novos rearranjos para a divisão de rendas concernentes à repartição tributária entre União, Estados e Municípios. Se essas modificações são ou não adequadas ou meritórias, apenas o debate do mérito na Comissão Especial respectiva é que poderá levar a uma conclusão.

De outra parte, não se verificam também quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Observamos que, em todas as propostas iniciadas na Câmara dos Deputados, a exigência de subscrição de no mínimo um terço do total dos membros da Casa foi atendida. A PEC nº 183, de 2015 conta com 183 assinaturas válidas; a PEC nº 215, de 2016, com 188; a PEC nº 279, de 2016, com 186; e a PEC 339, de 2017, com 194 e a PEC 421, de 2018, com 231, respectivamente. A mesma exigência foi atendida em relação à PEC nº 391, de 2017, originária do Senado Federal.

A matéria tratada nas proposições não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do Texto Constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, os reparos a serem feitos são em relação à inclusão da expressão “(NR)” ao final do dispositivo alterado e à colocação adequada da linha pontilhada na PEC 215, de 2016. No entanto, tais modificações serão feitas na Comissão Especial respectiva, competente para o exame da técnica legislativa. Fora isso, nenhum reparo há a ser feito. As proposições estão bem redigidas e foram elaboradas nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **admissibilidade** das Propostas de Emenda à Constituição nº 391, de 2017, e de seus apensos: a PEC nº 183, de 2015; a PEC nº 215, de 2016; a PEC nº 279, de 2016, a PEC nº 339, de 2017 e a PEC nº 421, de 2018. .

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator